



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

Ofício nº. 136/2017 - GPCMG.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Junho de 2017.

Ao

Exmo. Sr.

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, encaminho para **SANÇÃO**, o Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 07/06/2017, do Poder Legislativo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO, EM LUGAR VISÍVEL, PELOS HOSPITAIS PÚBLICOS, POLICLÍNICAS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, DAS ESCALAS DE SERVIÇO DO CORPO MÉDICO, AUXILIARES E ODONTÓLOGOS, QUANDO HOVER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Aprovado na integra, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTÓCOLO GABINETE DO PREFEITO-PMJG

Nº 1298

DATA: 13/06/17

HORA: 10 h

ASS: _____

Maria Luciene Alves

Assistente Técnico

Matric. 58.689-4

Protocolo - Gabinete do Prefeito-PMJG


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 161.638/0001-97

GABINETE DO VEREADOR NANDO CERES

PROJETO DE LEI N.º 023, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 02 / 05 / 2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação

EM 05 / 05 / 2017

Art 1º Fica obrigados os hospitais públicos, policlínicas e demais unidades

PRESIDENTE

de saúde municipais a fixarem, em lugar visível, lista completa dos médicos plantonistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos, quando houver, com informação individualizada das escalas de serviço e respectiva carga horária, e com destaque aos dias de atendimento de cada profissional médico.

Parágrafo Único: A lista a que se refere o *caput* deverá conter o nome completo dos profissionais médicos indicados, os números do registro profissional, a especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos das unidades de saúde.

Art. 2º Fica o pessoal de saúde, principalmente os profissionais plantonistas, obrigado a informar e justificar a Coordenação ou à Direção da unidade de saúde a que esteja vinculado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca de seu impedimento ou impossibilidade de comparecimento ao dia determinado de seu plantão de serviço, salvo situações de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a lei Nº 396/2010, de 12/05/2010.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2017.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação

EM 07 / 05 / 2017

PRESIDENTE

Fernando Sérgio de Araújo – Nando Ceres

Primeiro Vice-Presidente

Avenida Ulisses Montarroyos nº 2928 Piedade CEP: 54420-380
Jaboatão dos Guararapes/PE Fone (81) 99975-8927/ 98301-3518
Email: gabinetenanandoceres2017@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 396 /2010

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do Município, fixar lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV, V e VII, do art. 65, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município do Jaboatão dos Guararapes, fixar em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão.

§ 2º - Incluem-se no disposto deste artigo os Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros e Postos de Saúde.


Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - O Disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

PALÁCIO DA BATALHA
Jaboatão dos Guararapes, 12 de maio de 2010.


ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

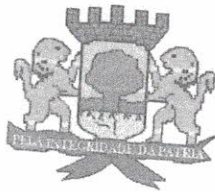

Henrique de Andrade Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos-PMJG
OAB/PE 71.304

27 05 10

EXE P. N.º 396 P. N.º 11

Uido

13 05 10



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07/10/2017

PRÉSIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 021/2017, do Poder Legislativo Municipal

Autoria do Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
07/10/2017

PRÉSIDENTE

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 021/2017, lido em Reunião Plenária realizada no dia 03/05/2017, do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em lugar visível, pelos Hospitais Públicos, Policlínicas e demais Unidades de Saúde Municipais, das escalas de serviços do corpo médico, auxiliares e odontólogos, quando houver, e dá outras providências”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE

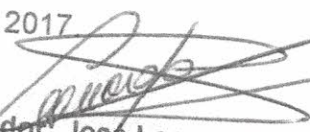
O Projeto de Lei n.º 021/2017, tem como principal objetivo facilitar o atendimento ao público, tornando visível a relação dos plantões médicos e as escalas dos demais funcionários que estejam em serviços, que após convertido em Lei, deverá os Hospitais e Policlínicas instaladas no Município do Jaboatão dos Guararapes, cumprir as exigências contidas na Lei.

3 – CONCLUSÃO

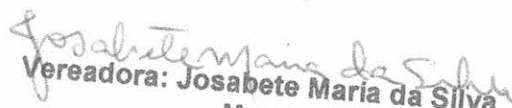
Depois da análise e aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2017, irá atender a população deste Município. Sendo assim, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em tela.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2017


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PECâmara Mun. Jab. dos Guararapes
CNPJ. N.º 11.233.384/0001- Expediente / Lido em Sessão
De 07 / 06 / 2017

PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 021/2017, do Poder Legislativo Municipal

Autoria do Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

07 / 06 / 2017

PRESIDENTE

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social, o Projeto de Lei n.º 021/2017, lido em Reunião Plenária realizada no dia 03/05/2017, do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em lugar visível, pelos Hospitais Públicos, Policlínicas e demais Unidades de Saúde Municipais, das escalas de serviços do corpo médico, auxiliares e odontólogos, quando houver, e dá outras providências”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE


O Projeto de Lei n.º 021/2017, visa atender as necessidades da população Jaboatonense, na área de Saúde, no que se refere ao atendimento nos Hospitais Públicos, Policlínicas e Unidades de Saúde, instalada no Município do Jaboatão dos Guararapes, para que seja fixado em lugar visível a relação dos plantões médicos e as escalas dos funcionários que se encontra em serviço, a fim de facilitar as consultas das pessoas viabilizando os atendimentos médicos.

3 – CONCLUSÃO

Depois da análise e aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2017, irá atender a população deste Município. Sendo assim, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em tela.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2017.


Vereador: Márcio Henrique de Oliveira Silva
- Presidente -


Vereador: Fábio José da Silva
- Relator -


Vereador: Tadeu Cesar Barbosa Cavalcante Santiago
- Membro -